
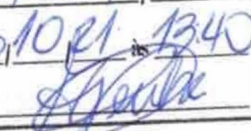


Cambé, aos 19 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº _____/2021

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	4654 / 21
Recebido em:	25/10/21 às 13:40
Protocolista	

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº _____/2021**, cuja súmula tem o seguinte teor: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios que prestem ao Município de Cambé serviços relacionados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Conforme contido no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

EMENTA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios que prestem ao Município de Cambé serviços relacionados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Para o funcionamento e financiamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios que prestem ao Município de Cambé serviços relacionados ao SAMU.

Art. 2º O Convênio tem por objetivo o repasse financeiro à Conveniada para prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (Unidade de Suporte Avançado) e sua Central de Regulação das Urgências SAMU 192.

Art. 3º Para a manutenção do Convênio, serão definidos anualmente por Decreto, os valores destinados ao custeio do ano subsequente, à Unidade de Suporte Avançado que preste serviço ao Município de Cambé e para Central de Regulação das Urgências SAMU. Os valores serão definidos individualmente para cada serviço, a partir da prestação de contas apresentadas pelo Município prestador do serviço, na proporção *per capita* por mês, com base no último senso IBGE vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 2.513, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de outubro de 2.021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 19 de outubro de 2.021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Política Nacional de Atenção às Urgências traz como um de seus componentes fundamentais a organização de redes loco-regionais de atenção integral às urgências, enquanto elos da cadeia de manutenção da vida, tecendo-as em seus diversos componentes; dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU e os serviços associados de salvamento e resgate, sob regulação médica de urgências e com número único nacional para urgências médicas – 192.

Nesse sentido, desde 2011, por intermédio da Portaria MSGM nº 2026/2011 (ratificada pela Portaria MSGM nº 1010/2012, incorporada às Portarias de Consolidação nº 3/2017 e 6/2017), o Ministério da Saúde, visando à ampliação do acesso ao atendimento, estabeleceu a regionalização da Rede de Urgência e Emergência.

E, em consonância com essa orientação, no mesmo ano foi pactuada a Rede de Urgência e Emergência da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, constituída pelos municípios: Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, **Cambé**, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana, sendo Londrina o município sede.

Em 2019 foi atualizado o Plano de Ação Macrorregional Norte de Saúde de Urgência e Emergência, que, dentre outros assuntos, estabelece a estruturação da assistência pré-hospitalar móvel às urgências na região. O Plano prevê que a Central de Regulação de Urgências - SAMU 192 da 17ª Regional de Saúde atende todos os municípios da região e tem como sede o município de Londrina. Esta central é responsável por regular as vagas para os atendimentos, ou seja, trata-se de sede administrativa que recebe as ligações telefônicas, onde os profissionais médicos avaliam

as condições do caso e dão a orientação para o deslocamento da ambulância, por ordem de prioridade dos pacientes.

Além disso, os casos mais graves são atendidos por uma Unidade de Suporte Avançado - USA, que é composta por uma ambulância, profissional médico, enfermeiro e condutor de veículo de urgência. Este serviço USA é dividido em dois polos (A e B), sendo que o Município de **Cambé** integra o Polo B, junto com os municípios de: Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira e Rolândia, sendo este último a sede do serviço.

Para efetivação do referido Plano de Ação existe o cofinanciamento dos gastos do SAMU Regional, Central de Regulação e Unidade de Suporte Avançado, entre os municípios desta região. Dessa forma, o Município integra esse sistema e tem, conseqüentemente, o dever de arcar com as despesas, por meio de rateio, para manutenção dos **dois serviços**, tanto a **Central de Regulação do município de Londrina** quanto o **Suporte Avançado do município de Rolândia**.

A fim de manter a assertividade dos valores e com o intuito de deixar o processo com o menor impacto, a definição do per capita será feita anualmente tendo como base de cálculo os custos levantados e praticados no segundo ano antecedente ao do exercício vigente (por exemplo, o cálculo do per capita de 2021 foi feito como base no que foi gasto em 2019). Portanto, trata-se somente de **ressarcimento dos valores efetivamente gastos para manutenção do serviço**.

Assim, o valor do per capita é obtido a partir da divisão dos custos do serviço, de acordo com a população da sua região de abrangência. E a quota parte devida pelo Município corresponde ao valor per capita multiplicado pelo número de habitantes, quantitativo este que será determinado com base nos dados divulgados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Ressalta-se que o repasse a ser concedido não se trata de repasse voluntário; o Convênio se destina a formalizar o **compromisso necessário e imposto**, e não se submete ao registro no SIT do Tribunal de Contas do Estado.

Nesse contexto, o financiamento do SAMU 192 tem caráter tripartite, uma vez que as despesas para a sua manutenção são de responsabilidade compartilhada entre a União, Estados e Municípios, como estabelece o artigo 40 e parágrafo único da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, do Ministério da Saúde Gabinete do Ministro:

Art. 40. As despesas de custeio mensal do componente SAMU 192 são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na seguinte proporção:

I - União: 50% (cinquenta por cento) da despesa;

II - Estado: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa; e

III - Município: no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal do Componente SAMU 192 é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Os valores referentes à parcela da União são repassados na modalidade fundo a fundo aos demais entes federados. Essas transferências são efetuadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e/ou Estaduais, conforme valores definidos em portarias publicadas pelo Ministério da Saúde.

E conforme dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pode haver repasse dos recursos para outros fundos de saúde, mediante compromisso pactuado entre os municípios:

Art. 21. Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Cumpra-se observar que o Município já possui a Lei Municipal nº 2.513, de 27 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, para custear a parte devida no rateio das despesas com a Central de Regulação. Contudo, a Lei Municipal nº 2.637, de 12 de

dezembro de 2.013, que altera a primeira, limita o valor a até R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) per capita.

Nesse sentido, considerando que o valor per capita de 2021 para custear a Central de Regulação é de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos de real), a referida lei precisaria ser alterada. E, além disso, a lei autoriza a transferência de recursos apenas ao município de Londrina, logo, não contemplaria a permissão de convênio com Rolândia.

Desse modo, o escopo da pretendida lei advém da necessidade de firmar o Convênio com qualquer um dos municípios da 17ª Regional de Saúde a fim de **formalizar a pactuação dos compromissos financeiros necessários para o funcionamento do SAMU Regional.**

Por todo o exposto, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Despesas com a manutenção dos serviços da Central de Regulação do SAMU e manutenção dos serviços do Suporte Avançado do SAMU.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central Data Apuração: 15/10/2021	IPCA - variação % - Anual	2021	2022	2023
		8,69	4,18	3,25

Especificação	Exercício 2021 (Novembro e Dezembro)	Exercício 2022	Exercício 2023
Manutenção dos serviços da Central de Regulação do SAMU	123.120,00	769.598,50	794.610,45
Manutenção dos serviços do Suporte Avançado do SAMU	62.640,00	391.550,11	404.275,49
TOTAL	185.760,00	1.161.148,61	1.198.885,94

NOTA: Valores apresentados estão discriminados no Demonstrativo de Cálculo em anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS:

<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
---	--

FONTE RECURSOS	DESCRIÇÃO
0303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2018-2021 Lei Municipal nº 2874/2017 de 06 de Dezembro de 2017
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 Lei Municipal nº 2.999 de 04 de Agosto de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 3.032 de 16 de Dezembro de 2020 (altera Lei nº 2.999/2020)
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 02.11.03.10.302.0006.2318.3.3.41.41.00.00.1.0303 - Manutenção dos Serviços do SAMU Lei Municipal nº 3.031 de 16 de Dezembro de 2020 - LOA 2021
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	<input type="checkbox"/> NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
--	---

Cambé/PR, 19 de outubro de 2021.

Elaborado por: **Emerson Radigonda**
Diretor Departamento
Planejamento Orçamentário

Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda



DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Despesas com a manutenção dos serviços da Central de Regulação do SAMU

EXERCÍCIO 2021	População Estimada (2021) IBGE	Per Capita Mensal	TOTAL
JAN			
FEV			
MAR			
ABR			
MAI			
JUN			
JUL			
AGO			
SET			
OUT			
NOV	108.000	0,57	61.560,00
DEZ	108.000	0,57	61.560,00
TOTAL			123.120,00

EXERCÍCIO 2022	População Estimada (2021) IBGE	Per Capita Mensal	TOTAL
JAN	108.000	0,59	64.133,21
FEV	108.000	0,59	64.133,21
MAR	108.000	0,59	64.133,21
ABR	108.000	0,59	64.133,21
MAI	108.000	0,59	64.133,21
JUN	108.000	0,59	64.133,21
JUL	108.000	0,59	64.133,21
AGO	108.000	0,59	64.133,21
SET	108.000	0,59	64.133,21
OUT	108.000	0,59	64.133,21
NOV	108.000	0,59	64.133,21
DEZ	108.000	0,59	64.133,21
TOTAL			769.598,50

NOTA: O valor per capita para o Exercício de 2022 foi aplicado o índice de inflação de 4,18% (Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série Focus - Banco Central em 15/10/2021)

EXERCÍCIO 2023	População Estimada (2021) IBGE	Per Capita Mensal	TOTAL
JAN	108.000	0,61	66.217,54
FEV	108.000	0,61	66.217,54
MAR	108.000	0,61	66.217,54
ABR	108.000	0,61	66.217,54
MAI	108.000	0,61	66.217,54
JUN	108.000	0,61	66.217,54
JUL	108.000	0,61	66.217,54
AGO	108.000	0,61	66.217,54
SET	108.000	0,61	66.217,54
OUT	108.000	0,61	66.217,54
NOV	108.000	0,61	66.217,54
DEZ	108.000	0,61	66.217,54
TOTAL			794.610,45

NOTA: O valor per capita para o Exercício de 2023 foi aplicado o índice de inflação de 3,25% (Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série Focus - Banco Central em 15/10/2021)



Despesas com a manutenção dos serviços do Suporte Avançado do SAMU

EXERCÍCIO 2021	População Estimada (2021) IBGE	Per Capita Mensal	TOTAL
JAN			
FEV			
MAR			
ABR			
MAI			
JUN			
JUL			
AGO			
SET			
OUT			
NOV	108.000	0,29	31.320,00
DEZ	108.000	0,29	31.320,00
TOTAL			62.640,00

EXERCÍCIO 2022	População Estimada (2021) IBGE	Per Capita Mensal	TOTAL
JAN	108.000	0,30	32.629,18
FEV	108.000	0,30	32.629,18
MAR	108.000	0,30	32.629,18
ABR	108.000	0,30	32.629,18
MAI	108.000	0,30	32.629,18
JUN	108.000	0,30	32.629,18
JUL	108.000	0,30	32.629,18
AGO	108.000	0,30	32.629,18
SET	108.000	0,30	32.629,18
OUT	108.000	0,30	32.629,18
NOV	108.000	0,30	32.629,18
DEZ	108.000	0,30	32.629,18
TOTAL			391.550,11

NOTA: O valor per capita para o Exercício de 2022 foi aplicado o índice de inflação de 4,18% (Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série Focus - Banco Central em 15/10/2021)

EXERCÍCIO 2023	População Estimada (2021) IBGE	Per Capita Mensal	TOTAL
JAN	108.000	0,31	33.689,62
FEV	108.000	0,31	33.689,62
MAR	108.000	0,31	33.689,62
ABR	108.000	0,31	33.689,62
MAI	108.000	0,31	33.689,62
JUN	108.000	0,31	33.689,62
JUL	108.000	0,31	33.689,62
AGO	108.000	0,31	33.689,62
SET	108.000	0,31	33.689,62
OUT	108.000	0,31	33.689,62
NOV	108.000	0,31	33.689,62
DEZ	108.000	0,31	33.689,62
TOTAL			404.275,49

NOTA: O valor per capita para o Exercício de 2023 foi aplicado o índice de inflação de 3,25% (Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série Focus - Banco Central em 15/10/2021)



Cambé/PR, 19 de outubro de 2021.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei Municipal nº 2.999 de 04 de Agosto de 2020 - LDO 2021, para atender à “Despesas com a manutenção dos serviços da Central de Regulação do SAMU e manutenção dos serviços do Suporte Avançado do SAMU”, DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Adriane Bertan Lombardi

Secretária Municipal de Saúde